

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 11.12.73
Hora 9,15

PROC. N.º 416/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ DE AZEVEDO contra
OSMAR HARRY KIRST

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Hs. extr., Sal-fam., Dif. Salarial.
Sub-total -CR\$ 420,43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 416 173
Em 041 12 173

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro de 19 73

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, -----

JOSÉ DE AZEVEDO CPF 137072300
(Reclamante)

Motorista Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res.: mesma rua do Colégio Industrial, 513, N/C. portado da C. P. —
N.º 61927 Série 160 e apresentou a seguinte reclamação contra OSMAR HARRY

KIRST Mat.de construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua João Pessoa, es. Fernando Ferrari, Montenegro-RS
(Rua e número)

DECLAROU: que iniciou a trabalhar para o reclamado no dia 31 de maio do corrente ano e não como consta em sua Carteira Profissional; que pediu demissão, tendo saído da firma no dia 08 de novembro, data do vencimento do aviso prévio, período em que trabalhou; que exercia o cargo de Motorista e de Servente e não só de Servente como consta na C.P.; que foi tratado que receberia Cr\$ 72,00, por semana, mas só percebia Cr\$ 63,00.

ISTO POSTO, RECLAMA:

- a) horas extras (153 x Cr\$ 1,50)Cr\$ 229,50
 - b) salário-família referente a
2 dependentes (31.05 a 08.11.73)...Cr\$ 148,46
 - c) salário-família ref. a 1 dependente
(31.05 a 30.09.73).....Cr\$ 42,47
 - d) diferença salarial a calcular
- SUBTOTALCr\$ 420,43

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de dezembro, às 9,15 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

11-12-73 às 9,15hs.

José de Azevedo
José de Azevedo
Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
através do Sr. Of. de Just. e Reda.
Dou fé.

Montenegro, 04 de 12 de 1973

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3.
@

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 416/73

NOTIFICAÇÃO

SR. OSMAR HARRY KIRST
Rua: João Pessoa, esq. Fernando Ferrari - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: JOSÉ DE AZEVEDO

Reclamado: OSMAR HARRY KIRST

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia onze

(11) do mês de DEZEMBRO/73, às nove e quinze (9:15) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

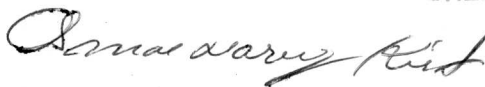
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Montenegro, 04 de Dezembro de 19 73.

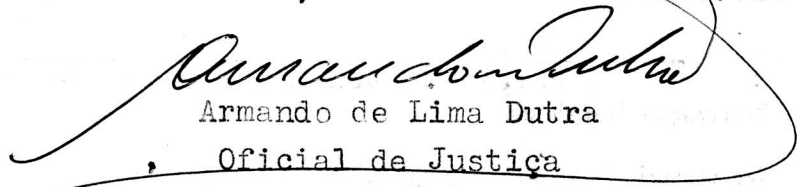

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua João Pessoa, esquina ru a Fernando Ferrari, sendo aí, notificquei o SR. OS MAR HARRY KIRST, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



4
027

PROCESSO N°.....416/73...

Aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil
novecentos e **setenta e três**, às **9:35** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**

Julgamento de **Montenegro-RS**, na presença do Exmo. Sr^a

Juiz do Trabalho **Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-

pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr^a Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOSÉ DE**


AZEVEDO, reclamante, e **OSMAR HARRY KIRST**, reclamado, para au-
diência de instrução e julgamento do processo onde são plei-
teados: horas extras, salário-família e diferença salarial.

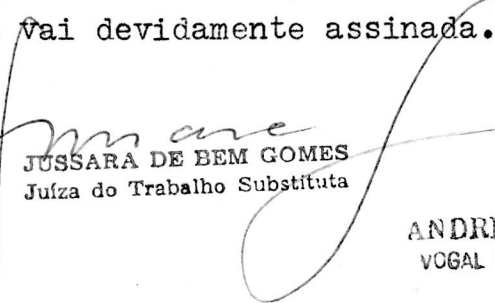
Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Car-
los Norberto Kirst, filho do reclamado. Com a palavra a re-
clamada para contestar, disse que improcede totalmente o
pedido, uma vez que as horas extras eram pagas de acordo
com a informação prestada pelo próprio reclamante, do nú-
mero de horas trabalhadas, conforme pode-se comprovar atra-
vés das folhas de pagamento, ora apresentadas; o salário '
família foi pago de acordo com as certidões apresentadas pe-
lo reclamante, em 1º.8.73, conforme consta da Ficha ora '
juntada; que relativamente à diferença salarial, improcede
o pedido, uma vez que o reclamante foi contratado como ser-
vente e como tal exercia estas funções, sendo que, esporã-
dicamte, em face de sua insistência, dirigia veículos da
reclamada, mas nem por isto exercia ~~em~~ continuidade o car-
go de motorista; que a reclamada, para incentivar seus em-
pregados a não falharem durante a semana, instituiu um prê-
mio de Cr\$10,00 semanais, para aqueles que tivessem a sema-
na cheia sem nenhuma falta, o que as vezes ocorria com o
reclamante, quando então percebia o referido prêmio, não
assinando nenhum recibo do mesmo. Nada mais disse, pedindo
a final, a total improcedência do pedido. Em tempo: que re-
lativamente à data constante da C.P.do reclamante, ainda
contestando, alega que, de 31.5.73 a 1º.8.73, o reclamante
prestou serviços eventuais à reclamada, na carga e descar-
ga e as vezes fazia entrega de material, dirigindo o veícu-
lo, razão porque, não teve sua Carteira anotada. **DEPOIMEN-
TO DO RECLAMANTE:** Que o depoente reclama as horas extras '
relativas ao período de 31 de maio a 1º de agosto do cor-





5
127

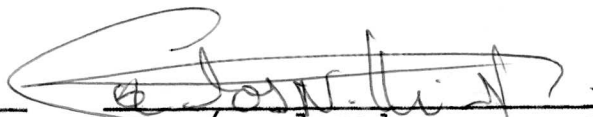
do corrente ano; que durante este período em que o depoente não tinha sua CP anotada, trabalhava diariamente percebendo Cr\$10,00 por dia, o que lhe era pago semanalmente; que neste período não havia desconto do INPS; que durante este período o depoente carregava cimento de Morretes para esta cidade, tendo sido o período em que mais trabalhou; que o depoente alem de dirigir o caminhão, ajudava na carga e descarga do mesmo; que a diferença salarial, constante do item "d" da inicial, é pedida porque em sua Carteira consta como salário semanal, Cr\$72,00 e o depoente percebia, na realidade, um líquido de Cr\$63,00; que o depoente em agosto apresentou as certidões de nascimento de seus 3 filhos, mas recebia apenas de 2 filhos e a reclamada lhe devolveu só dois registros, ten extraviado dois e dando para o depoente dinheiro para tirar uma segunda-via dos mesmos; nada mais disse. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante, ainda hoje, às 11:30 horas, na Secretaria da Junta, a importância de Cr\$120,00 pela qual o reclamante da plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamat seja a que título for, relativamente ao contrato que manteve com a reclamada; deverá o reclamante entregar no horário acima, um par de botas que lhe foi fornecido pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$12,00 pelo reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS


reclamante


p/ reclamado


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
24

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ DE AZEVEDO e o Reclamado OSMAR HARRY KIRST (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzi-
ROS)
relativa ao acordo feito no Proc. 416/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autas conclu-
sões no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 11.12.73

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA